

ÉTICA*

de Barcelona, organizado pelo patrocínio da Epson e pelo apoio do Conselho Internacional de Filosofia.

A sessão inaugural do encontro teve como tema "Como se coloca a ética na tecnologia". Após a sessão, foram discutidos os seguintes temas: "Filosofia e tecnologia", "Filosofia, ética e qualidade de vida e cinema". Como se viu, o encontro promoveu, cobrindo temas das novas tecnologias, das comunicações, da ética e da noção de conhecimentos numa sociedade em rápidas mudanças para a Internet, os riscos nos alimentos, o ponto de vista ético, a comunicação, etc. Neste encontro, alguns temas actuais como a história da ética na linha de investigação aplicada em que, uma vez que os meios de comunicação.

o Prof. Silveira de Brito promoveu o evento e convidou profissionais de várias áreas de ensino e investigação necessária à formação necessária à comunicação sobre o tema da Bioética. A sessão foi organizada pela Epson Europa e da Universidade de Braga, que falou da

de Filosofia de Braga da

A anteceder a sessão de encerramento, usaram da palavra Josep Maria Esquirol e Vitoria Camps. O primeiro agradeceu aos presentes o terem aceite o convite para participarem no encontro apresentando o seu trabalho de ensino e investigação, e estarem disponíveis para participar no projecto da rede europeia de éticas aplicadas. De seguida fez uma apresentação breve das linhas gerais do projecto. Vitoria Camps falou sobre a importância da filosofia numa época de especialização como a nossa, em que as ideologias perderam a sua força, tornando-se necessário que a filosofia permita organizar um mundo fragmentado como o de hoje; afirmou que a filosofia se deve ocupar do campo da normatividade, caso contrário outros o ocuparão. Neste contexto declarou que a Bioética salvou a Ética e que esta está a salvar a Filosofia. De facto, numa época em que a Filosofia parecia relegada para a sua torre de marfim e pouco ou nada ter a dizer com impacto na vida, a Bioética e, conseqüentemente, a Ética, trouxeram a Filosofia para a discussão quotidiana.

O objectivo do encontro foi claramente alcançado. Foi possível, aos investigadores da Fundação *Epson Ibérica* e do Grupo de Investigação "Tecnologia, ética e sociedade", da Universidade de Barcelona, reunir informação em ordem à preparação de um esboço de projecto de rede de éticas aplicadas a organizar e à elaboração de um projecto de investigação que concorrerá aos fundos do programa Marco IV da União Europeia, cujas candidaturas deverão ser apresentadas durante o mês de Janeiro. [José Henrique Silveira de Brito]

JOHN RAWLS (1921-2002)*

John Rawls morreu no dia 24 de Novembro passado, com 81 anos, na sua casa de Lexington, Massachusetts. Nascido em Baltimore, Maryland, Rawls estudou em Princeton e foi professor em Cornell (1953-1959) e no M.I.T. (1960-1962). Em 1962, ingressou no departamento de filosofia de Harvard, onde se manteve até à sua jubilação, em 1991.

Se, até ser nomeado para Harvard, Rawls publicara apenas três artigos, é naquela universidade que elabora os textos que estarão na base do seu primeiro e mais celebrado livro, *A Theory of Justice*, de 1971. Será necessário esperar por 1993 para ver surgir o segundo livro de Rawls, *Political Liberalism*, e só no final da sua vida surgem outros quatro. A saber: *The Law of Peoples* e *Collected Papers*, em 1999, *Lectures on the History of Moral Philosophy*, em 2000, e *Justice as Fairness: A Restatement*, em 2001. De todas estas obras, as mais importantes são as três primeiras. Talvez por isso, *Uma Teoria da Justiça*, *Liberalismo Político* e *A Lei dos Povos*, estão disponíveis em português, pese embora a muito deficiente tradução da última.

*

O fio condutor da obra de Rawls é a ideia de justiça ligada à preservação de direitos individuais. Assim, o projecto teórico que desenvolve no seu primeiro livro consiste em afirmar o primado deontológico da justiça contra a influência do utilitarismo na academia dos países anglo-saxónicos e, talvez sobretudo, no senso comum dos meios políticos e económicos. Para Rawls, os princípios da justiça são a primeira virtude de uma sociedade bem ordenada e os direitos individuais que esses princípios requerem não são negociáveis em função de qualquer acréscimo de utilidade ou de bem-estar no conjunto da sociedade.

* Necrológio apresentado por João Cardoso Rosas, da *Universidade do Minho* (Braga, Portugal).

Para a construção da sua concepção de justiça, Rawls recorre ao método que chamará de “equilíbrio reflectido”, estabelecendo um movimento de permanente confronto entre os nossos juízos ponderados sobre a justiça e os princípios abstractos. Se os princípios podem ser corrigidos pelos juízos ponderados, estes também devem ser revistos em função daqueles, quando devidamente justificados. Por esta via, Rawls formula dois princípios fundamentais. O primeiro estabelece que todos os indivíduos têm direito a um igual sistema de liberdades básicas. O segundo estabelece que as desigualdades sociais e económicas só são justificáveis mediante duas condições: a existência de uma igualdade de oportunidades equitativa e não meramente formal; e o contributo dessas desigualdades para maximizar a situação económica dos membros mais desfavorecidos da sociedade (esta segunda parte do segundo princípio designa-se por “princípio da diferença”).

O raciocínio moral que subjaz ao segundo e mais polémico destes princípios assenta no carácter arbitrário da lotaria social e natural. A existência de um mercado livre enquadrado por um sistema de liberdades básicas iguais para todos não configura uma sociedade justa precisamente porque não corrige as desigualdades de partida, quer de carácter social, quer de carácter natural, pelas quais os indivíduos não são moralmente responsáveis. Para além das instituições políticas que favorecem as liberdades, incluindo as liberdades políticas asseguradas numa democracia constitucional, uma sociedade justa requer a existência de instituições sociais (como, por exemplo, um sistema educativo) e económicas (como um sistema de transferências) que tendam para a igualização das oportunidades no acesso a poderes e funções para os desfavorecidos pela lotaria social, assim como para a melhoria da situação dos mais desfavorecidos pela lotaria natural ou pela sorte.

A prova de fogo destes princípios de justiça é o argumento da “posição original”. Embora a própria “posição original” seja construída em “equilíbrio reflectido”, ela permite a formação de um argumento autónomo de escolha entre os princípios da justiça e outras concepções concorrentes, como o princípio de utilidade, mas também o perfeccionismo (aristotélico ou nietzcheniano, por exemplo), o intuicionismo, as concepções egotísticas, etc. Note-se que esta ideia de “posição original” é tipicamente neocontratualista, mas o seu carácter meramente hipotético afasta-a de modelos que apontam para a ideia de um contrato implícito na sociedade, já que o que é implícito não é verdadeiramente contrafactual.

As partes hipoteticamente reunidas na “posição original” estão colocadas sob um “véu de ignorância” que as protege do preconceito e garante a equidade da escolha. A incerteza gerada pelo véu de ignorância leva as partes a adoptar a regra *maximin* que traduz a racionalidade dessa escolha. Ao contrário do utilitarismo, os princípios da justiça formulados por Rawls têm a vantagem de maximizar o mínimo de bens sociais primários – as liberdades, as oportunidades, os rendimentos e a riqueza – para todos e evitar situações extremas para os mais desfavorecidos. Por outro lado, os princípios da justiça garantem a possibilidade da livre prossecução de qualquer concepção do bem compatível com a justiça (ao contrário do perfeccionismo), permitem uma clara ordenação das reivindicações quanto à distribuição dos bens sociais primários (diferentemente do intuicionismo), e asseguram a generalidade e universalidade da justiça (o que não acontece com as concepções egotísticas).

A partir de meados dos anos oitenta, Rawls desenvolve a segunda parte do seu projecto teórico, que dará origem à obra *Liberalismo Político*. Rawls procura agora demonstrar que o primado da justiça liberal – o da sua própria concepção de “justiça como equidade” acima esboçada, ou de uma concepção semelhante – pode ser defendido mesmo em sociedades pluralistas como aquelas que resultam historicamente da protecção legal das liberdades bási-

cas. Porém, se o pluralismo das visões do mundo, ou “doutrinas abrangentes”, é uma consequência necessária da existência de uma democracia constitucional ao longo do tempo, uma concepção liberal de justiça já não pode ser defendida mediante uma teoria neokantiana da escolha racional autónoma, como aquela que havia sido afirmada por Rawls contra o utilitarismo e outras concepções concorrentes.

Uma justificação apropriada para um contexto pluralista deverá ser meramente política e não relevar de uma visão abrangente do homem e do seu lugar no mundo, necessariamente polémica. Não deverá, portanto, ser de carácter metafísico ou implicar uma concepção geral sobre a substância ou a natureza da moralidade. Assim, o “liberalismo político” parte, algo hegelianamente, de ideias de liberdade e igualdade entre os cidadãos, implícitas na cultura democrática, e faz assentar a defesa da justiça liberal numa concepção de “razoabilidade” que quase todos podem aceitar, apesar da diversidade de doutrinas abrangentes existente na sociedade.

O carácter razoável do pluralismo doutrinal permite a formação de um “consenso de sobreposição” entre doutrinas abrangentes. Neste tipo de consenso, doutrinas diferentes e mesmo incompatíveis ou incomensuráveis concorrem para a defesa dos mesmos valores políticos, não abrangentes. Assim, a justiça – englobando as liberdades básicas e a organização do processo político, mas também os aspectos económicos e sociais – pode ser o foco do consenso, ao mesmo tempo que se abre o espaço de divergência para além do domínio político. A razão pública, a dos agentes políticos e administrativos, juizes e cidadãos intervenientes, deve, idealmente, seguir uma estratégia de evitamento das doutrinas abrangentes. Por outro lado, a razão não-pública, a das famílias, escolas e igrejas, e a de todas as comunidades e associações, não conhece qualquer restrição à sua abrangência.

O “liberalismo político” de Rawls obriga a algumas revisões da concepção elaborada em *Uma Teoria da Justiça*. Ela passa a ser apresentada como uma forma de construtivismo político, desligada da matriz kantiana. É uma perspectiva independente e própria da cultura pública de uma sociedade democrática. No entanto, estas revisões referem-se ao estatuto epistémico da concepção de justiça e não ao seu conteúdo substantivo. Assim, os princípios acima formulados mantêm-se.

Mais recentemente, Rawls inicia o que pode ser visto como a terceira fase do seu projecto. Nos anos noventa – especialmente na obra *A Lei dos Povos* – passa a ocupar-se da extensão da teoria da justiça aos fundamentos filosóficos do direito internacional. Ao tratar dessa “lei dos povos”, Rawls pretende incluir não apenas as sociedades com uma tradição liberal, como também as sociedades hierárquicas mas “decentes”. Uma sociedade hierárquica vê os seus membros como inseridos em grupos e não tanto como indivíduos dotados de direitos. A participação política é feita por corpos intermédios e não directamente por todos os cidadãos individuais através do voto. Estas sociedades são “decentes” na medida em que asseguram direitos humanos básicos a todos e têm um sistema legal guiado pela justiça e baseado no bem comum.

Partindo de uma extensão da ideia de “posição original” na qual as partes são representantes de povos – e já não de indivíduos – Rawls estabelece os oito princípios da “lei dos povos”: os povos são livres e independentes; respeitam tratados e compromissos; os povos são iguais e são partes nos acordos que os vinculam; os povos têm o dever de não-intervenção; têm o direito de auto-defesa, mas não o direito de instigar a guerra por outras razões; os povos devem honrar os direitos humanos; devem observar restrições específicas na conduta em caso de guerra; e, por fim, os povos têm o dever de assistir outros povos que se

encontrem em condições particularmente desfavoráveis. Para Rawls, estes princípios de justiça vinculam moralmente as normas e a prática do direito internacional.

*

A filosofia política de Rawls situa-se a um elevado grau de abstracção. Porém, o ponto de vista intemporal que adopta não corresponde a uma evasão do mundo, mas antes ao uso da abstracção para responder aos desafios do mundo. Primeiro, nos anos setenta, acentuando a relevância da justiça social, mas afirmando o primado da liberdade, num contexto histórico que parecia dividido entre a última com exclusão da primeira, ou a primeira com exclusão da última. Seguidamente, a partir dos anos oitenta, procurando compaginar justiça e tolerância em sociedades cada vez mais plurais e com crescente dificuldade para encontrar os consensos que permitem a estabilidade, no respeito pelos mais altos valores. Por fim, nos anos noventa, intentando estabelecer as bases da tolerância também ao nível da justiça internacional, num mundo globalizado, mas diverso.

Ao privilegiar a conceptualização da justiça e da sua possibilidade nas sociedades em que vivemos, John Rawls abriu o caminho para o regresso a um pensamento substantivo sobre a normatividade ético-política, na senda da tradição filosófica antiga e moderna. Antes de Rawls, este campo da filosofia estava enquistado e quase reduzido à análise da linguagem (na América) ou à Teoria Crítica e outras variantes do marxismo (na Europa continental). A reflexão de largo fôlego sobre a normatividade ético-política tinha sido ocupada por historiadores das ideias, economistas e juristas. Foi a partir da teorização rawlsiana da justiça, a favor dela e contra ela, que se formou grande parte daquilo a que hoje chamamos Filosofia Política. [João Cardoso ROSAS]